



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SGP/MPF Nº 4, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o trabalho de tutoria voluntária no âmbito do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da [Portaria SGP/MPF nº 240, de 27 de fevereiro de 2014](#), tendo em vista o que consta no Despacho 4970/2025 - PGR-00115543/2025, e:

Considerando a necessidade de promover o contínuo desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do Ministério Público Federal, propiciando melhores condições para o desempenho de suas atribuições, vinculadas aos resultados observáveis alinhados à estratégia institucional;

Considerando que a educação a distância visa proporcionar o reconhecimento do capital humano, a promoção da gestão do conhecimento e o fortalecimento da Educação Corporativa;

Considerando o objetivo de estimular a participação de candidatos classificados em processos seletivos para tutoria em ações de voluntariado;

Considerando a possibilidade de acumulação de pontos no Programa de Reconhecimento por Resultados, denominado Programa Motivação, instituído pela [Portaria SGP/MPF nº 359, de 29 de abril de 2019](#);

Considerando o interesse em promover o desenvolvimento profissional dos membros e servidores do MPF por meio da colaboração em atividades educacionais;

Considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012](#), que regulamenta a gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito do Ministério Público da União; e

Considerando a Política de Gestão de Pessoas e a Política de Qualidade de Vida no Trabalho, RESOLVE:

Art. 1º Regular o trabalho voluntário de tutoria em cursos na modalidade de educação a distância (EaD) no âmbito do Ministério Público Federal, sem ônus para a Instituição.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução de Serviço, considera-se tutor voluntário o membro ou servidor, ativo e em exercício no MPF, selecionado a partir da classificação de processos seletivos vigentes para atuação como tutor em cursos de EaD no MPF, que desempenha essa função de forma não remunerada.

Art. 3º A atuação como tutor voluntário observará as seguintes diretrizes:

I - Natureza Voluntária: A participação na tutoria voluntária é facultativa e não gera obrigação de pagamento por parte do MPF.

II - Seleção: Os tutores voluntários serão selecionados pela área de educação a distância, por ordem de classificação, a partir dos candidatos aprovados e classificados em processos seletivos vigentes para compor o banco de profissionais para atuação em cursos EaD.

III - Aceitação: O candidato classificado que for convidado para atuar como tutor voluntário poderá aceitar ou não a designação, sem que isso implique na sua exclusão ou alteração na ordem de classificação para futuras convocações remuneradas. A aceitação deverá ser manifestada em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do convite. Caso não se manifeste será considerado como recusa e será chamado o próximo da lista.

IV - Número de Alunos: Cada tutor voluntário poderá acompanhar e orientar um grupo de até 150 (cento e cinquenta) alunos por curso.

V - Certificação: O tutor voluntário fará jus a uma declaração de atuação, emitida pela área de capacitação, com carga horária correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que atuou.

VI - Programa Motivação: A atuação como tutor voluntário permitirá a acumulação de pontos no Programa de Reconhecimento por Resultados (Programa Motivação), nos termos estabelecidos pela [Portaria SG/MPF nº 359/2019](#).

VII - Ausência de Ônus: A atuação do tutor voluntário será SEM qualquer ônus financeiro para o Ministério Público Federal.

VIII - O tutor voluntário deverá desempenhar as atividades inerentes à função de tutor, incluindo, dentre outras, a orientação e assistência aos alunos e esclarecimento de dúvidas, seguindo as orientações e prazos definidos pela área de educação a distância;

IX - O tutor voluntário não fará correção de tarefas ou atividades discursivas.

Art. 4º Após aceitar o convite para a tutoria voluntária, o tutor poderá desistir em até 3 (três) dias úteis antes do início do curso. Após este prazo, a desistência só será aceita mediante justificativa. Serão consideradas justificativas casos de força maior e eventos imprevisíveis.

Parágrafo Único: O tutor voluntário que desistir da atuação fora deste prazo ficará sujeito a aplicação de penalidade, ficando impedido de atuar em qualquer atividade de instrutoria interna (conteudista, desenhista instrucional, assistente ou tutor), com ou sem pagamento de GECC,

pelo prazo de 1 ano, a contar da data da formalização da desistência, cuja justificativa, se apresentada, não tenha sido aceita.

Art. 5º A área de educação a distância será responsável por:

I - Convidar os candidatos classificados para a tutoria voluntária, seguindo a ordem de classificação dos processos seletivos vigentes;

II - Definir os cursos e as turmas que poderão contar com a atuação de tutores voluntários;

III - Emitir a declaração de atuação voluntária aos tutores que concluírem suas atividades;

IV - Orientar os tutores voluntários sobre suas atribuições e o funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO DA SILVA RAMOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 8 abr. 2025. Caderno Administrativo, p. 3.](#)

M P F
Ministério Público Federal